



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**DECRETO N° 25, de 22 de março de 2020.**

**EMENTA:** Declara situação anormal como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de CANHOTINHO, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que as diversas medidas adotadas para a contenção da propagação do coronavírus implicarão queda da arrecadação, sobretudo no que se refere às cotas do IPI e ICMS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu, para fins do art.65 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal n° 22, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo 10/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, no âmbito do Município de Canhotinho, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO


**Art. 2º** Em decorrência da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA objeto do presente Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** Fica autorizada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Municipal para mitigar os efeitos econômicos decorrentes da pandemia, não incidindo a vedação contida no artigo 73, §10º, da Lei 9.504/97.

**Art. 4º** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao atendimento da situação calamitosa.

**Art. 5º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito do Município de Canhotinho/PE, 22 de março de 2020.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
PREFEITO